

PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.

F08DE65C
F08DE65C

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	115 (cento e quinze)
Analista Judiciário, Área Administrativa	76 (setenta e seis)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina	1 (um)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Psiquiatria)	1 (um)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho)	1 (um)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Fisioterapia	2 (dois)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Psicologia	3 (três)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura	5 (cinco)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho)	2 (dois)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Elétrica)	3 (três)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Civil)	7 (sete)
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Mecânica)	2 (dois)
TOTAL	218 (duzentos e dezoito)

F08DE65C

F08DE65C

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 115 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 76 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina; 1 cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina (Psiquiatria); 1 cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); 2 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Fisioterapia; 3 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Psicologia; 5 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura; 3 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Elétrica); 7 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Civil); 2 cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Mecânica), no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Na Sessão do dia 4 de maio de 2015, por meio da Resolução Administrativa nº 1741, de 4 de maio de 2015, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deliberou por encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei acima referido, nos termos constantes do Processo Nº TST-PA-27009-24.5.00.0000, e, ainda, na mesma ocasião, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justifica a proposta de criação dos cargos de provimento efetivo em face da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, atualizada, que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Conforme os dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional

F08DE65C

F08DE65C

nº 45/2004. Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo grau da sua jurisdição.

O crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil, de 2007 a 2013, permitiu, no estado fluminense, o aquecimento da economia e o conseqüente incremento na movimentação dos empregados, aumentando a demanda pelos serviços da Justiça do Trabalho. As obras do PAC realizadas no estado, no período de 2007 a 2014, e as obras de infraestrutura para grandes eventos, como a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas de 2016, expandiram consideravelmente o mercado de trabalho, o que provocou acréscimo de novas causas na Justiça do Trabalho, com conseqüência direta no aumento de ações em tramitação na 2ª instância.

Por força do alargamento do rol de atribuições da Justiça do Trabalho, o TRT da 1ª Região tem verificado uma forte demanda reprimida que ocorre quando não existe a presença física da Justiça do Trabalho, especialmente naqueles municípios que demonstram consistente procura pela prestação jurisdicional. Nos termos das metas do CNJ, a cada ano o Tribunal deverá julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano anterior e também deverá impulsionar processos à execução, baixando a quantidade de processos de execução. Assim, a criação dos cargos pretendidos vem ao encontro das necessidades do Regional para atingir as metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

A despeito do aumento do volume processual, em 2012, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho concedeu ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o 1º Lugar do Prêmio de Excelência, na categoria de cumprimento de metas prioritárias, pelo reconhecimento das iniciativas destinadas a assegurar a efetiva prestação jurisdicional à sociedade e o cumprimento das metas estratégicas e prioritárias do Poder Judiciário.

Contudo, os esforços realizados pela instituição para prestar um serviço de excelência e promover a melhoria contínua da gestão não equacionaram o impacto direto do crescimento da demanda sobre a capacidade de trabalho do Regional, de modo que a estrutura vigente não tem garantido o atendimento dos anseios da sociedade por uma Justiça do Trabalho célere e efetiva.

Segundo os critérios do índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-JUS, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 1ª Região possui margem de desempenho favorável que possibilita o pleito de aumento de estrutura organizacional. É de se destacar que o TRT da 1ª Região obteve excelente resultado no IPC-Jus, superando o patamar mínimo de desempenho comparado para proposição de anteprojeto de lei para a ampliação de estrutura organizacional. E, diante da evidente tendência de aumento da demanda processual na 1ª Região Trabalhista, justifica-se o incremento na estrutura organizacional do Tribunal.

Estima-se serem necessários 218 cargos efetivos de Analista Judiciário de modo a aproximar a atual composição do quadro de pessoal do Regional à composição

F08DE65C

F08DE65C

proporcional recomendada pelo CSJT e pelo TST, qual seja, a de dois Analistas Judiciários para um Técnico Judiciário. Os quantitativos de cargos expressam a ênfase dada à melhoria contínua da prestação jurisdicional, e a respectiva adequação da estrutura organizacional do TRT, necessária ao atendimento do crescimento da demanda judiciária, em atendimento às necessidades dos jurisdicionados. Os cargos de especialistas criados na área de saúde têm o objetivo de assegurar a qualidade de vida e as boas condições de saúde dos magistrados e servidores do TRT da 1ª Região, enquanto os cargos criados na área de infraestrutura visam garantir as adequadas condições físicas das instalações do TRT e de suas unidades jurisdicionadas.

Os cargos de provimento efetivo têm por objetivo reduzir o *déficit* de pessoal, adequando as unidades do TRT da 1ª Região aos critérios recomendados pelo CNJ e pelo CSJT que versam sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, de modo a estabelecer estrutura mais ágil e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário. Juntam-se, ainda, as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Estudo realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstra que o impacto financeiro da solicitação do TRT da 1ª Região não excede o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de _____ de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

F08DE65C

F08DE65C